



DECRETO Nº 8.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

1/2

Estabelece normas para emissão e assinatura de documentos de pagamentos bancários e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 606/2006, **DECRETO:**

Art. 1º Os cheques ou documentos equivalentes para pagamentos e transferências bancárias emitidos pelo Município, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão obrigatoriamente assinados pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências, estas autoridades serão substituídas, respectivamente, pelo titular da Chefia de Gabinete do Prefeito e pelo Secretário de Governo.

Art. 2º Para os pagamentos e transferências até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), os cheques ou documentos equivalentes poderão ser assinados pelo Secretário de Finanças e pelo Assessor de Gabinete da Secretaria de Finanças, e, nas ausências, estas autoridades serão substituídas pelo Assessor Especial e pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, respectivamente.

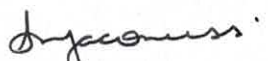
Art. 3º Para pagamentos e transferências bancárias referentes às contas bancárias destinadas à movimentação da arrecadação da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública e ao Fundo de Reposição de Ativos, os cheques ou documentos equivalentes serão obrigatoriamente assinados pelo Secretário de Serviços Urbanos e pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências, estas autoridades serão substituídas, respectivamente, pelo Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria de Serviços Urbanos e pelo titular da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O disposto nos art. 1º e 2º deste Decreto refere-se às contas bancárias vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Prefeitura do Município de Mauá – nº 46.522.959/0001-98; do Fundo Municipal de Saúde – nºs 46.522.959/0004-30 e 13.848.859/0001-05; do Fundo Municipal de Assistência Social – nº 97.544.623/0001-67; do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – nº 20.938.146/0001-90, e do Fundo Municipal do Idoso – nº 20.975.631/0001-33.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.290, de 17 de maio de 2017.

Município de Mauá, em 21 de agosto de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito





DECRETO Nº 8.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//